



Recebido em 04.02.21
Horário 14:00h

Josenir D. Azeiteiro
Secretaria da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 08/2021
DE 26 DE JANEIRO DE 2021

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária prevista na LOA do exercício de 2021 - Lei n.º 5.353 de 28 de dezembro de 2020:

- 02.14.04. 122. 0402. 2.412. 339045- Subvenções Econômicas no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, o recurso para suplementação da referida dotação, disposto no artigo anterior, será por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na DR 200.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de janeiro de 2021.


Wander Wilson Chaves

Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Transporte, Trânsito, Rodoviário e
Mobilidade Urbana



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com o objetivo de subsidiar o transporte público coletivo gratuito de usuários idosos, com idade entre 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses.

Atualmente os idosos de 60 a 64 anos são isentos do pagamento da tarifa de transporte público por concessão da Lei Municipal nº 3.907/2004. O déficit proveniente dessa isenção é suportado em sua totalidade pela concessionária de serviço de transporte público.

A expectativa de vida do brasileiro aumentou consideravelmente nos últimos anos, resultando num prejuízo para a concessionária, que poderá reverter tal déficit no valor da tarifa a ser cobrada dos usuários.

Para que a tarifa do serviço de transporte público continue com reajuste mínimos anuais, visto que os usuários do serviço são em sua grande maioria cidadãos com situação financeira menos favorecida, é necessária a intervenção do Poder Executivo para subsidiar esse déficit originado com a gratuidade imposta pela Lei Municipal.

Desta forma, mediante estudos e apuração de planilhas quantitativas e estatísticas relativas aos usuários que se enquadram nas condições ora amparadas, concluiu pela concessão de subsídio à concessionária do serviço de transporte público de passageiros, concernente aos passes dos idosos entre 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses, minimizando os custos da contratada que refletirá diretamente na tarifa a ser cobrada dos usuários.

Sendo assim, a **alteração da Lei de orçamentária** ora solicitada, é extremamente necessária para que o Poder Executivo possa utilizar os recursos financeiros para subsidiar a empresa de concessionária do transporte público de nosso Município.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa Legislativa aguardamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,
Santa Rita do Sapucaí, 26 de janeiro de 2021.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Daniel Paulino de Souza
Secretaria Municipal de Segurança Pública,
Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade
Urbana